



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6611/2020
DATA: 27.05.2020
ASS: Diana Fluz

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.
O Vereador que subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 58 /2020

Regulamenta e dá diretrizes para a celebração de contratos condominiais no Município de Serra, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas excepcionais, exclusivamente para o contexto das políticas públicas emergenciais relativas a pandemia do COVID-19, referentes aos contratos condominiais que regem áreas de uso público dentro de condomínios e suas respectivas taxas de uso:

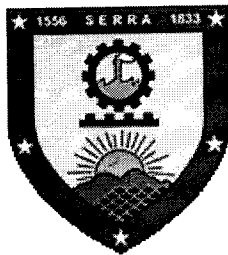
I - Áreas de uso comum dentro dos ambientes condominiais seguirão as mesmas regras de seus equivalentes públicos:

- a) Academias condominiais seguirão regras estabelecidas para academias comerciais de rua;
- b) Piscinas condominiais seguirão as regras estabelecidas para piscinas escolares e públicas;
- c) Playgrounds condominiais seguirão as regras estabelecidas para praças públicas;
- d) Salões de festa seguirão as regras estabelecidas para cerimoniais e espaços para eventos públicos.

II - Em caso de fechamento total da área condominial, a taxa relativa a manutenção e uso desta não poderá ser cobrada, salvo em caso de aprovação do condômino expressa por via escrita ou digital;

III - Em caso de autorização de uso, as áreas condominiais de uso coletivo em espaço aberto devem funcionar seguindo as seguintes regras:

Palácio Judith Leão Castello Branco
Rua Major Pisarra, 245 – Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL:(27) 3251-8322
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: pastorailton@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

a) Disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com sabão para higienização das mãos dos usuários;

b) Higienização de cadeiras, corrimãos, maçanetas e itens de manuseamento comum com soluções de limpeza que incluam quantidades seguras de água sanitária;

IV - Em caso de autorização de uso, as áreas condominiais de uso coletivo em espaço fechado devem funcionar seguindo as seguintes regras:

a) Disponibilização de álcool em gel e/ou lavabo com sabão para higienização das mãos dos usuários;

b) Higienização de cadeiras, corrimãos, maçanetas e itens de manuseamento comum com soluções de limpeza que incluam quantidades seguras de água sanitária;

c) A circulação de pessoas deve ser regulada com respeito ao distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas. O limite máximo de pessoas circulando no mesmo ambiente no mesmo momento deve respeitar a média de uma pessoa para cada quatro metros quadrados.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 27 de maio de 2020

Pastor Ailton Rodrigues
Vereador/PSC

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ailton Rodrigues de Siqueira
Vereador Pastor Ailton